PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CEP 35.610 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1549

REGISTRADO EM LIVRO PRÓPRIO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL PARA REGISTRO de Leis
Livro nº 04/87
fls. 52 vº à 53 em 01/06/89
(a) Maurício

"Contém autorização de complementação de aposentadoria do funcionário aposentado Sebastião Rodrigues:"

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá - MG, por seus representantes legais, que no uso de suas atribuições decreta e Eu Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

Art. 1º) - Fica o Sr. Prefeito Municipal de Dores do Indaiá - MG, autorizado a complementar, mensalmente, a partir da vigência da Lei, com uma parcela de valor equivalente à diferença do valor de aposentadoria paga pelo INPS ao referido funcionário e o valor de vencimento de outros funcionários aposentados pelo regime estatutário no quadro da Prefeitura, nas mesmas funções.

Art. 2º) - A parcela de complementação será paga no mês seguinte ao da incidência e mediante comprovação, pelo INPS, para fins de cálculos da diferença.

Art. 3º) - A complementação será paga mediante folha de pagamento própria, não gerando qualquer outra obrigação ou direito a nenhum outro título.

Art. 4º) - Para as despesas decorrentes da presente Lei, fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a abrir o competente crédito especial e necessário.

Art. 5º) - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se

Dores do Indaiá, 01 de Junho de 1989.

Ronaldo de Alcântara Costa - Prefeito Municipal

Nilo Peçanha de Araújo - Secretário Municipal.